



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 58/54

DATA: 30 de março de 1954.

SÚMULA: Regulamenta a fiscalização do trânsito em dias de chuvas nas estradas municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de fiscalização do Trânsito, nas estradas construídas as expensas do Município, bem como as que estiverem sobre sua jurisdição.

Art. 2º - Afim de que possa ser assegurado um mínimo de segurança e tráfegabilidade das rodovias existentes no Município e, levando em consideração que, com a construção e conservação das estradas o erário Municipal despende elevadas somas anualmente. São baixadas as seguintes instruções:

~~**Art. 3º** - Fica vedado o trânsito nas rodovias Municipais aos caminhes, excetuando-se os seguintes casos:~~

~~§ 1º - Os veículos que estiverem em viagem de retorno à cidade: automóveis, ônibus, caminhonetes, Jeeps e os veículos que conduzirem doentes ou que transportem autoridades, policiais ou elementos das Forças Armadas.~~

Art. 3º Fica vedado o trânsito nas rodovias municipais aos caminhões em dias de chuva, excetuando-se os seguintes casos: [Redação dada pela Lei nº 45, de 18.6.1957](#)

Parágrafo único. Os veículos que estiverem em viagem de retorno a cidade, automóveis, ônibus, camionetes, jeeps e os veículos que conduzirem doentes, autoridades e elementos das forças armadas. [Redação dada pela Lei nº 45, de 18.6.1957](#)

Art. 4º - Em lugares determinados pelas autoridades municipais serão instalados postos de controle, atendidas por pessoas nomeadas pelo Senhor Prefeito Municipal, para exercer a devida fiscalização.

~~**Art. 5º** - A passagem feita abusivamente pelos postos de controle será punida com a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) aplicado ao condutor do veículo.~~

Art. 5º - A passagem feita abusivamente pelos postos de controle punida com a multa de Cr\$ 1.000,00 ao proprietário condutor do veículo e mais Cr\$ 1.000,00 por quilômetro que o mesmo tenha andado. [Redação dada pela Lei nº 45, de 18.6.1957](#)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - É proibido o trânsito nas rodovias existentes no Município até quatro horas depois das chuvas ou menos a critério do Posto de Controle.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 30 de março de 1954.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL